



Despacho n.º 64/2016. XXI

Considerando que o artigo 239.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), que aprovou o novo regime de comunicação de informações financeiras (RCIF), se destina a assegurar, através da assistência mútua baseada na troca automática e recíproca de informações, as condições necessárias para a aplicação dos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal previstos na Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América (EUA) para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e no *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

Considerando que, não obstante ter sido assinado no dia 6 de agosto de 2015, o Acordo entre a República Portuguesa e os EUA para Reforçar o Cumprimento Fiscal e Implementar o FATCA não foi ainda objeto dos atos de aprovação e ratificação de que depende a sua vigência na ordem interna, não tendo sido, por conseguinte, aprovada a regulamentação prevista no artigo 16.º do RCIF.

Considerando, por fim, que estão em curso trabalhos de adaptação técnica dos sistemas e procedimentos informáticos da Autoridade Tributária e Aduaneira e dos diversos operadores às novas obrigações de comunicação de informações financeiras.

Determino que o prazo previsto no artigo 9.º do RCIF para comunicação, pelas instituições financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), dos elementos e informações previstos no artigo 7.º do mesmo regime, seja prorrogado até ao último dia do mês de junho de 2016.

Remeta-se à AT.

Lisboa, 31 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Fernando Rocha Andrade